

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 703/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 130/23 - FIXA O EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR em 5.220 (cinco mil e duzentos e vinte) militares estaduais, conforme o quantitativo e quadros constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo suprido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná ao Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 23.196 (vinte e três mil e cento e noventa e seis) militares estaduais.

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 21.115, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo suprido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná ao Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Altera os Anexos I e II da Lei nº 21.115, de 2022, que passam a vigorar conforme os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RESUMO DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR							
QUADRO	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOBM	5	21	53	96	107	108	390

ANEXO II

RESUMO DO QUADRO DAS PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR						
QUADRO	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
QPBM	122	184	177	631	3.716	4.830

ANEXO III

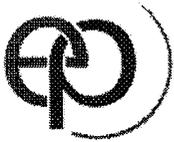
Anexo I da Lei nº 21.115, de 2022

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS								
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	
QOPM	20	61	149	352	368	372	1.322	
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	-	5
QOA/QEOPM	1	6	12	15	33	108	175	
QCPM	-	-	-	-	1	-	1	
QO Músicos	-	-	-	1	1	2	4	
TOTAL	23	76	175	386	456	482	1.598	

ANEXO IV

Anexo II da Lei nº 21.115, de 2022

RESUMO DOS QUADROS DAS PRAÇAS						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	257	423	862	1.900	18.156	21.598



ePROTOCOLO



Documento: **13020.039.3635fixacaodoefetivoCorpodeBombeiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/08/2023 09:10.

Inserido ao protocolo **20.039.363-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 08:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a83a54fd0e6eda7584abd037dab72a97.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0254/2023

Protocolo: 20.039.363-5

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que visa alteração da Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022 – Lei de Fixação de Efetivo da PMPR.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida (estabelecimento de Decreto) não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art, 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art, 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do GOF/SESP

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 14/02/2023 18:09, **Emir Carlos Grassani** em 15/02/2023 09:15. Inserido ao protocolo **20.039.363-5** por: **Leonardo Martins Cabral** em: 14/02/2023 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d34cbaebd02f523c4f235359387cf46e**.

Inserido ao protocolo **20.039.363-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 08:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2ad963403cc91111afcdee2be8043477**.

MENSAGEM Nº 130/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e altera a Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

O Corpo de Bombeiros surgiu no Estado do Paraná por meio da Lei nº 1.133, de 23 de março de 1912, de forma autônoma e, ao longo dos seus 110 (cento e dez) anos de história, vinculou-se à Polícia Militar do Paraná - PMPR. Contudo, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR desvinculou-se da PMPR.

Ante o exposto, faz-se necessário estabelecer a distribuição e organização nos quadros do Corpo de Bombeiros em atendimento ao art. 60A da Constituição Estadual, que estabeleceu o efetivo que o compõe, bem como alterar a Lei nº 21.115, de 2022 e seus anexos, retirando a previsão pertinente ao quantitativo do CBMPR.

Ressalta-se que não se trata da criação de novas vagas, apenas da fixação do efetivo dos Bombeiros, resultante de sua separação do efetivo da Polícia Militar.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.039.363-5

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em _____

23 AGO 2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11488/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 703/2023 - Mensagem nº 130/2023**.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11488** e o código CRC **1C6F9A2E7F9E8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11495/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11495** e o código CRC **1D6B9A2D7F9F8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7305/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7305** e o código CRC **1D6B9C2C7A9A8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2739/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 703/2023

Projeto de Lei nº 703/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 130/2023

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 703/2023, tem por objetivo fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, bem como alterar a Lei 21.115, de 2022, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná.

Se justifica a proposição em virtude da necessidade de adequação da distribuição e organização dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar se deu pela aprovação da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, que desvinculou as duas corporações.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em análise visa fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, bem como alterar a Lei 21.115, de 2022, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná, em razão da desvinculação das corporações, em consequência da Emenda Constitucional nº 53, de 2022.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

A presente proposição traz a adequação da fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Paraná, atualizando suas tabelas de cargos, mas sem estabelecer o aumento do efetivo de nenhuma das instituições, sendo exercida a competência legislativa do Governador do Estado, aqui apontada nos artigos supracitados.

Com relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua tramitação, eis que acompanhado de declaração de adequação de despesa de que a proposição não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção de medidas compensatórias.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 29 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2739** e o código CRC **1E6B9A3D4D1B8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11782/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 703/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 09:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11782** e o código CRC **1C6B9B4F0D0A4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7478/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7478** e o
código CRC **1B6A9A4B0E0B4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2921/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 703/2023

Projeto de Lei 703/2023

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI 703/2023. FIXA O EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo fixar o efetivo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo fixar o efetivo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná, e dá outras providências.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a mera fixação de valores mínimos, não contratação efetiva ou promoções automáticas; em termos práticos, tal e qual dispõe a declaração do ordenador de despesa, não haverá aumento de despesa ou receita, renúncia ou qualquer impacto orçamentário que imponha a desaprovação.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. MARCIO PACHECO

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2921** e o código CRC **1C6C9F6F4F2A9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12399/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 703/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12399** e o código CRC **1D6F9B6D4C4D0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7895/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7895** e o código CRC **1B6B9B6C4F4B0AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2947/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 703/2023

O Projeto de Lei nº 703/2023, em análise, de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 130/23 - Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e da outras providências..

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Tributação emitiram parecer favorável.

O Corpo de Bombeiros surgiu no Estado do Paraná por meio da Lei nº 1.133, de 23 de março de 1912, de forma autônoma e, ao longo dos seus 110 anos de história, vinculou-se à Polícia Militar do Paraná - PMPR. Contudo, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR desvinculou-se da PMPR. Ante o exposto, faz-se necessário estabelecer a distribuição e organização nos quadros do Corpo de Bombeiros em atendimento ao art. 60A da Constituição Estadual, que estabeleceu o efetivo que o compõe, bem como alterar a Lei nº 21.115, de 2022 e seus anexos, retirando a previsão pertinente ao quantitativo do CBMPR.

Ressalta-se que não se trata da criação de novas vagas, apenas da fixação do efetivo dos Bombeiros, resultante de sua separação do efetivo da Polícia Militar. Com desvinculação do Corpo de Bombeiros com a Polícia Militar, visando dar continuidade aos trabalhos se faz necessário assegurar adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados.

É pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria do Projeto de Lei em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de segurança pública e ordem pública, ou seja, medidas que objetivam assegurar adequada transição de procedimentos e continuidade dos serviços prestados.

Diante do exposto esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 48, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Deputado Soldado Adriano José
Presidente

Deputado Marcio Pacheco
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2947** e o código CRC **1E6F9F7E4B6F2FE**